ENCAMINHAR AO
EXECUTIVO MUNICIPAL
5.ª SESSÃO
DATA 01/03/22
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES.

INDICAÇÃO 0648

INDICO a Exma. Sr. **RAQUEL CHINI**, Prefeita do Município de Praia Grande para que determine a Secretaria competente, a possibilidade de alterar a redação do artigo 5º, e acrescentar no § 3º do Decreto nº 4.154 de 17 de novembro de 2006, a **visão monocular como deficiência sensorial**, do tipo visual para todos os efeitos legais.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a visão monocular é caracterizada quando a pessoa tem visão igual ou inferior a 20% em um dos olhos, enquanto no outro mantém visão normal.
Até hoje, a visão monocular não era considerada deficiência por lei federal, mas já era classificada como deficiência visual pela jurisprudência dos tribunais brasileiros.

Essa inclusão irá garantir à pessoa que enxerga com apenas um olho os mesmos direitos e benefícios das pessoas com deficiência.

SALA EMANCIPADOR OSWALDO TOSCHI 04 DE MARÇO DE 2022.

VERA BENÍCIO
VEREADORA